

Defesa e Segurança: as 8 principais ações para internacionalizar e exportar

REQUISITOS BUROCRÁTICOS E LEGAIS PARA INICIAR A EXPORTAR

Palestrantes:

Dra. Talita Zanelato

Especialista em Direito Societário e Contratos

Dra. Tatiane Praxedes

Especialista em Direito Tributário

I. PREPARANDO JURIDICAMENTE A SUA EMPRESA

II. DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

I. PREPARANDO JURIDICAMENTE A SUA EMPRESA

➤ Proteção Jurídica da PI do seu Produto ou Serviço

- ✓ Patente;
 - ✓ Marcas;
 - ✓ Transferência de Tecnologia;
 - ✓ Registro de Programa de Computador.
-

➤ **Contrato ou Estatuto Social**

- ✓ Empresa + Denominação ;
- ✓ Objeto Social + CNAE;
- ✓ Capital Social;
- ✓ Regras de Representação da Sociedade (Presente e Ausente)

Burocracia: tradução juramentada dos atos societários representativos da empresa para o inglês com uma cópia autenticada dos mesmos, apostilada (Convenção de Haia)

II. DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS:

A. REGULAMENTO INTERNACIONAL E NACIONAL

- ❑ Comissão das Nações Unidas sobre o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL)
 - Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias – CISG (Decreto nº 8.237/2014)
 - ❑ Parlamento Europeu promulgou o Regulamento da Comunidade Europeia sobre a Lei Aplicável para Obrigações Contratuais (EUR-Lex nº 593, em vigor desde 17/12/09)
-

II. DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS:

A. REGULAMENTO INTERNACIONAL E NACIONAL

☐ LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

B. DO CONTRATO INTERNACIONAL DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS:

CLÁUSULAS RELEVANTES

- a. **Identificação das Partes;**
 - b. Definições;
 - c. **Objeto;**
 - d. **Preço e Condições de Venda;**
 - e. Duração;
 - f. **Pagamento;**
 - g. Obrigações entre as Partes;
 - h. **Cláusula Penal;**
 - i. **Garantias;**
 - j. Rescisão;
 - k. **Idioma;**
 - l. Força Maior;
 - m. **Hardship;**
 - n. Disposições Gerais: Aditamento, Notificações, Renúncia, Cessão e Independência de disposições;
 - o. **Lei Aplicável;**
 - p. **Solução de Controvérsia.**
-

C. DO CONTRATO INTERNACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CLÁUSULAS RELEVANTES

- a. Identificação das Partes;
 - b. Definições;
 - c. Objeto;
 - d. Preço e Condições de Venda;
 - e. Duração;
 - f. Pagamento;
 - g. Obrigações entre as Partes;
 - h. SLA**
 - i. Cláusula Penal;
 - j. Garantias;
 - k. Rescisão;
 - l. Idioma;
 - m. Força Maior;
 - n. Hardship;
 - o. Disposições Gerais: Aditamento, Notificações, Renúncia, Cessão e Independência de disposições;
 - p. Lei Aplicável;
 - q. Solução de Controvérsia.
-

D. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- ❑ Jurisdição. Eleição do Foro. Consequência da Internalização da CISG; e
 - ❑ Arbitragem (Cláusula Cheia)
 - Órgão que presidirá a arbitragem;
 - Lei Aplicável;
 - Quantos árbitros comporão o painel;
 - Quais serão as regras procedimentais adotadas.
-

E. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS NO BRASIL

Convenção de Haia

<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/cartorios-autorizados>

Não aplicável a Convenção → Consularização.

Tradução Juramentada

Registro no Cartório de Títulos e Documentos

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

A. TRIBUTAÇÃO INCIDENTE

- ❑ Brasil adota o Princípio do Destino: Desoneração das exportações e oneração das importações.
- ❑ Há imunidade de ICMS (*discussão transporte*), IPI, PIS, COFINS.
- ❑ ISS: A rigor, não há incidência do ISS nas exportações, mas, a interpretação da legislação vigente traz controvérsias LC 116/2003:

“Art. 2o O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País; (...)

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

- ❑ Município de São Paulo, Parecer Normativo SF N° 04, de 09/11/16:

Art. 1º O serviço prestado por estabelecimento prestador localizado no Município de São Paulo considerar-se-á exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior.

§ 1º O resultado previsto no “caput” deste artigo independe da entrega do respectivo produto ao destinatário final ou de outras providências complementares.”

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

- ❑ Nesta norma, art. 2º, fica estabelecido que não haverá exportação de serviços:
 - i. Serviços de informática e congêneres;
 - ii. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
 - iii. Serviços de intermediação e congêneres e Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, se uma das partes intermediadas, os respectivos bens ou os interesses econômicos estiverem localizados no Brasil;
 - iv. Serviços de Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, se houver investimento ou aquisição no mercado nacional.
-

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

B. Incentivos fiscais

- ❑ **Reintegra** - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, Lei 12.546/2012, para as pessoas que efetuarem exportação de bens **manufaturados** no País a fim de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na sua cadeia de produção – de 0% a 3% sobre a receita de exportação.
 - ❑ **Drawback**: suspensão dos tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado.
-

III. PONTOS TRIBUTÁRIOS DE RELEVÂNCIA

C. OBRIGÇÕES ACESSÓRIAS

- ❑ SISCOMEX - registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior – mercadorias (Decreto nº 660/1992).
- ❑ SISCOSERV (IN RFB 1277/2012: operações com serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio)

D. OBSERVAÇÕES

- ❑ Operações com partes relacionadas: regras de “Preços de Transferência” ou *Transfer Price*, como manifestação do princípio do *arms length* –
Lei nº 9.430/96
-

Contatos:

talita@zanelatobraga.com.br

T. + 55 11 3586.3013

C. + 55 11 98108.0698

tatiane@zanelatobraga.com.br

T. + 55 11 3586.3013

C. + 55 11 99539.2101
